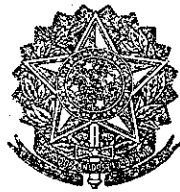


*Arado sob no 302
1997 do livro propria
14/63 Adej. Decun*



= LEI Nº 302 =

Concede isenção tributária

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isenta do imposto de indústrias e profissões, pelo prazo de 3 (treis) anos, toda e qualquer indústria que se instalar neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e fa çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1 963 (mil, novecentos e sessenta e treis).

Manuelino Dias da Silva

- Prefeito Municipal -